



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Serviços de Solução em Segurança.

A administração municipal determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer acerca da possibilidade de contratação de por meio de Inexigibilidade de licitação, face a empresa a ser contratada ser única no ramo a que se destina operar;

Segundo consta no Termo de Referência acostado aos autos, trata-se a contratação de "... Serviços de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva com gravação, armazenamento, gerenciamento, leitura de placa e reconhecimento de faces através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas ios e android em 40 pontos de monitoramento espalhado pela cidade ...";

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Requisição da lavra da Secretaria Municipal de Administração;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência por parte do gestor municipal;
- Publicação de Aviso de Cotação de Preços;



- Documentos atestando a Exclusividade do serviço a ser prestado;
- Quadro de Cotações;
- Lista com a média dos valores cotados;
- Justificativa da contratação por inexigibilidade emitida pela administração;
- Declaração de Saldo Orçamentário e Financeiro;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Parecer do Controle Interno;

É o relatório, passo à Emissão do Parecer;

Quanto a fase interna do presente procedimento, vê-se que o mesmo atende aos requisitos previstos na lei de licitação, posto que instrumentalizado com os necessários documentos citados no *check listen* acima;

Quanto à modalidade da licitação adotada, prevê o inciso I, do Art. 74 da nova lei de licitações n. 14.133/2021, reproduzido abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



Extrai-se da norma acima que a inviabilidade de competição, por si só, autoriza a contratação de serviço pela modalidade de inexigibilidade;

Nesse sentido, o dispositivo em comento esclarece quais os critérios para a aplicação da inexigibilidade de licitação. Assim, em seu artigo 74, ela deixa de utilizar o termo "natureza singular", utilizado no Art. 25 da lei n. 8.666/93, na descrição dos objetos que podem ser alvo de contratação direta e adiciona mais dois casos de inexigibilidade;

Desta forma, pela nova sistemática prevista na referida nova lei de licitações, é inexigível a licitação quando inviável a competição, exemplificadamente no caso de "Aquisições ou serviços fornecidos com exclusividade, mediante documento idôneo que ateste a condição de exclusividade";

No caso em análise, a pretensa contratação envolve serviço prestado com exclusividade pela empresa Camerite Sistemas S.A., aferida pela Associação Catrarinense de Tecnologia, bem como pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança - ABESE, dando conta, inclusive, que o serviço a ser prestado, na descrição prevista no Termo de Referência, é patenteado à referida empresa mediante processo registrado sob o n. BR 10.2020.020603.6;

Nesse sentido, a exclusividade acima é confirmada pelo mercado deste segmento, posto que ninguém mais, além da Camerite Sistemas S.A., apresentou interesse para a coleta de cotação de preços, não bastasse a publicação nesse sentido ter se dado em obediência ao tríduo legal e por meio tanto do Diário Oficial dos Municípios-FEMURN, como pelo próprio Diário Oficial da União-DOE;

Tem-se que vários municípios circunvizinhos e equidistantes já contrataram a empresa acima por meio de inexigibilidade, a exemplo de Touros-RN, Serra Caiada-RN, Senador Elói de Souza-RN, Upanema-RN e Pitanga-PR, o que reforça a unicidade de entendimento;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

Então, em consonância com o parecer do controle interno, diante da impossibilidade de competição, por exclusividade uma do serviço que a administração almeja contratar, a modalidade de Inexigibilidade de licitação é a que se indica para a presente contratação, posto se amoldar aos termos do Art. 74, I da lei n. 14.133/2021;

Registre-se por fim que o presente parecer limita-se a seara estritamente jurídica, não cabendo a esta Procuradoria opinar acerca da conveniência da contratação, nem sobre a quantidade e seu valor, vez que se referem a atos sob a discricionariedade do gestor;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 19/09/2022;



Junho Aldaelio Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº 13.598